

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

março de 2021

Índice

A. Objetivo	3
B. Abrangência.....	3
C. Transmissão das ordens	4
D. Rateio e divisão de ordens.....	4
E. Exceções	5
F. Operações entre fundos geridos pela Vista Capital	6
G. Documentação.....	6

A. Objetivo

A Vista Capital¹ adota internamente a seguinte política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários por ela geridas (“Política”), prevendo o racionamento das ordens realizadas, bem como o rateio das despesas daí decorrentes entre as carteiras de valores mobiliários, assim como as regras gerais de orientação e atuação nesse sentido, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e demais regulamentações aplicáveis.

No âmbito da atuação da Vista Capital, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo (i) para a conta específica de uma carteira administrada ou fundo de investimento, em função de sua política de investimento ou estratégia própria; ou (ii) para uma das contas da Vista Capital, para que depois ocorra o rateio das posições entre as diversas carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Vista Capital.

Nesse sentido, a seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da Vista Capital deve sempre ser realizada em estrito cumprimento ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para todos os clientes e carteiras geridas pela Vista Capital, não podendo tal seleção ser impactada por qualquer tipo de vantagem que possa ser oferecida para o gestor, independentemente da forma ou meio em que sejam oferecidas.

A observância desta Política traz benefícios aos clientes contratantes de carteiras administradas e aos cotistas de todos os fundos de investimento geridos pela Vista Capital, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados nas carteiras decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão de recursos, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Vista Capital, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

B. Abrangência

As Áreas de Compliance e Risco são responsáveis pela atualização das informações

¹ Denominação comercial (nome fantasia) de L3 Gestora de Recursos Ltda.

necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Vista Capital. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

C. Transmissão das ordens

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone, ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, *Messengers*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens, etc.) ou sistemas especializados em trading, seguindo os canais oficiais disponibilizados pela corretora ou distribuidora de valores mobiliários que esteja negociando ou registrando as ordens da respectiva operação de compra ou venda de ativo.

D. Rateio e divisão de ordens

O estabelecimento desta Política busca firmar diretrizes de forma a ser garantido uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas. Desta forma, a Vista Capital visa garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros realizadas por meio de grupamento de ordens emitidas para as carteiras sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime entre elas, a fim de que o rateio não resulte em privilégio à determinada carteira ou fundo de investimento gerido pela Vista Capital em detrimento de outra.

Antes de cada nova operação, a Vista Capital já define a relação de proporção a ser alocada para cada fundo sob sua gestão. Caso ocorra o grupamento de ordens, a Vista Capital poderá realizar posteriormente o rateio de ordens pelo preço médio negociado, levando em consideração, para cada um dos fundos de investimento envolvidos no rateio, os seguintes critérios:

- As diferentes políticas de investimento inerentes a cada carteira;
- O fator de risco para cada fundo de investimento, conforme determinado pela área de gestão da Vista Capital;
- O patrimônio líquido dos fundos envolvidos e o patrimônio líquido total, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

Além disso, as seguintes premissas deverão ser observadas:

- Nenhum fundo ou cotista pode ser favorecido em detrimento a outro;
- Os fundos que participarem de uma mesma ordem devem receber o mesmo preço médio por ativo;
- Caso a ordem seja parcialmente cumprida, cada fundo que participar da transação receberá proporcionalmente à sua participação inicialmente alocada na referida ordem, sendo certo que a alocação parcial deve seguir os mesmos princípios de qualquer ordem executada em sua totalidade; e
- Caso ocorram operações com preços distintos de um mesmo ativo em um mesmo pregão, o rateio das operações deverá respeitar sempre o critério de preço médio de forma a evitar qualquer tratamento assimétrico entre os fundos, respeitadas as exceções indicadas abaixo.

Nos casos de realização de rateio e divisão de ordens, a Vista Capital deverá registrar, por escrito, os critérios e memórias de cálculo que levaram à alocação de cada ordem nos respectivos fundos de investimento.

Por fim, no caso de ordens de compra ou venda transmitidas para conta da Vista Capital, após a execução das ordens transmitidas deverá ser realizado o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

E. Exceções

A Vista Capital entende que, nos seguintes casos, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se fazem possíveis de serem implementados:

- Restrição para quebra do lote. Ativos cujo rateio é limitado pelo lote mínimo;
- Desenquadramento passivo. Ajustes de posição geradas por movimentação dos clientes e consequente impacto no patrimônio líquido;
- Restrições legais a alocação da operação em um dos fundos. Restrição do regulamento ou regulatória que impeça o fundo de operar algum ativo ou realizar algum tipo de operação (ex. *day trade*);
- Zeragem de posição. Caso uma operação seja realizada com o intuito de zerar

ou diminuir a posição dos fundos, o critério de rateio observado deverá ser a proporção dos ativos nas suas respectivas carteiras. O objetivo é evitar eventuais pequenas distorções.

F. Operações entre fundos geridos pela Vista Capital

De maneira geral, as operações entre fundos de investimento geridos pela Vista Capital devem ser evitadas, salvo se obedecerem aos seguintes critérios cumulativos:

- Deve haver interesse mútuo entre os fundos compradores e vendedores em relação ao ativo em questão;
- O preço das operações entre fundos deve ser sempre o preço corrente de mercado;
- O conceito de *best execution* (execução de ordens e transações de maneira que o custo total ou os rendimentos totais de cada transação sejam os mais favoráveis para o fundo, dadas as circunstâncias) deve sempre ser observado tanto para a ponta compradora como vendedora; e
- Caso haja custos transacionais na operação, os mesmos devem ser repartidos igualmente entre os fundos.

G. Documentação

A Vista Capital deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (<https://vistacapital.com.br/>), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558/15; (ii) Código de Ética, Manual de Compliance e Política de Investimentos Pessoais; e (iii) Política de Gestão de Risco.